

**Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira**

**Lei Nº 89 de 8 de setembro de 2000**

“ Concede Abono aos Professores do Ensino Fundamental ”

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores e Especialistas do Ensino da Rede Municipal, com atuação no ensino, abono fixo, assim discriminado:

**Cargo**

Professor de Pré, 1ª a 4ª série, abono no valor de R\$ 80,00 ( oitenta reais )

Professor de 5ª a 8ª série - abono no valor de R\$ 1,00 ( um real ), por aula .

§ - 1º - Compõe o abono de 60% para assiduidade e 40% para capacitação e reuniões pedagógicas.

§ - 2º - O abono de 60% é um estímulo por dedicação e permanência em sala de aula.

§ - 3º - Somente serão abonadas as faltas por licença maternidade, bem como aquelas que possuam previsão legal na esfera municipal, estadual e federal.

§ 4º - No abono de capacitação está incluso o treinamento por intermédio do PROCAP.



**Art. 2º** - Concede incentivo no valor de R\$ 50,00 ( cinquenta reais ) exclusivamente para professores que possuam nível médio de escolaridade e que estejam cursando faculdade de nível superior na área de ensino.

**Parágrafo Único** - Serão pagos exclusivamente com recursos do FUNDEF ( Fundo de Desenvolvimento e Valorização dos Profissionais do Magistério ).

**Art. 3º** - O abono e o incentivo serão pagos do mês de maio a dezembro de 2000.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias vigentes única e exclusivamente dos recursos do FUNDEF.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 8 de setembro de 2000

  
Edson Curi  
Prefeito Municipal